



44a. Ord. 75

Câmara Municipal de São Vicente

-3-

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE

PROJETO DE LEI Nº 31 /75 - Documento Nº 837/75

Artigo 1º - As alíneas "a", "b" e "c" do artigo 1º da Lei 882, de 29 de novembro de 1962, passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 1º -

a) um mês de vencimentos àqueles que durante o ano não registrarem mais de 10 (dez) faltas injustificadas.

b) setenta e cinco por cento (75%) dos vencimentos, àqueles que durante o ano não registrarem mais de 20 (vinte) faltas injustificadas.

c) cinquenta por cento (50%) dos vencimentos àqueles - que durante o ano não registrarem mais de 30 (trinta) faltas injustificadas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

a) ENGº. JORGE BIERRENBACH SENRA

Prefeito Municipal

ARQUIVADO EM 29/8/75


ARQUIVISTA

Esceletíssimo Senhor

Carlos Antonio Menon

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.